

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000304/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/08/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029328/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.008270/2009-08
DATA DO PROTOCOLO: 10/08/2009

SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS, CNPJ n. 26.444.125/0001-02, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA BENTO SOBRAL, CPF n. 224.307.841-49 e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA, CPF n. 870.883.041-04;

E

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.084.749/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO CESAR, CPF n. 361.292.756-68;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados do Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal – CRO/DF representados pelo Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - SINDECOF-DF**, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Fica garantida, pelo Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal – CRO/DF, a adoção de política salarial que assegure a reposição das perdas salariais pelo índice IGP-M/FGV, perfazendo o valor de 6,26% (seis vírgula vinte e seis por cento) para recompor as perdas salariais acumuladas nos 12 (doze) meses que antecederem a data-base e que incidirá nos salários, gratificações, comissões então vigentes e sobre a Tabela Salarial constante do ANEXO 1 do Plano de Cargos e Salários resultando no

ANEXO 2.

CLÁUSULA QUARTA - GANHO REAL

Fica garantida pelo Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal – CRO/DF, a título de ganho real, o reajuste na ordem de 3,74% (três vírgula setenta e quatro por cento) sobre os salários, gratificações, comissões então vigentes e sobre a Tabela Salarial constante do ANEXO 1 do Plano de Cargos e Salários, resultando no ANEXO 2.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE CALCULO

O reajuste e o ganho real incide sobre os salários, gratificações, comissões então vigentes e sobre a Tabela Salarial constante do ANEXO 1 do Plano de Cargos e Salários totalizando um reajuste de 10% (dez por cento), resultando no ANEXO 2.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal – CRO/DF garante aos empregados a percepção de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, que poderá conceder a partir do mês de janeiro até o mês de junho, a título de adiantamento e o saldo restante, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único - A data do pagamento do adiantamento será no mês de junho, salvo ajuste por escrito entre empregado e empregador.

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

O Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal – CRO/DF garante conceder ao empregado que for responsável pelo manuseio do Suprimento de Fundos, gratificação mensal no valor de R\$ 106,92 (cento e seis reais e noventa e dois centavos).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ANUÊNIO

O Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal – CRO/DF garante aos empregados a percepção de anuênio incidente sobre o salário-base, equivalente a 1% (um por cento) para cada ano de trabalho.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO

O Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal – CRO/DF se obriga a

fornecer o vale refeição no valor mensal de R\$ 257,15 (duzentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos), mensal e sem ônus para todos os empregados.

Parágrafo Primeiro - O valor mensal equivale à média de 22 (vinte e dois) dias úteis trabalhados.

Parágrafo Segundo - Não será devido o vale-refeição correspondente aos dias não-trabalhados, mesmo que motivo justificado, como, por exemplo, férias, licença, ou falta devido a problemas de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

O Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal – CRO/DF fornecerá mensalmente a todos os funcionários o vale alimentação, no valor de R\$ 374,03 (trezentos e setenta e quatro reais e três centavos).

§1º. O valor mensal equivale à média de 22 (vinte e dois) dias úteis trabalhados.

§2º Não será devido o vale-alimentação correspondente aos dias não-trabalhados, mesmo que motivo justificado, como, por exemplo, licença, ou falta devido a problemas de saúde.

§3º Excepcionalmente, o Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal – CRO/DF concederá vale-alimentação durante às férias aos funcionários que atenderem aos seguintes requisitos:

I – não ter sofrido qualquer punição disciplinar nos últimos 12 (doze) meses antes do gozo das férias;

II – não ter faltado mais de 3 (três) vezes por motivo justificado, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho e neste Acordo Coletivo;

III – não ter nenhuma falta injustificada.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

O empregado tem direito a vales-transportes em número suficiente para ida e vinda para cada dia de trabalho mediante o desconto de 3% (três por cento) do seu salário.

Parágrafo Primeiro - O auxílio-transporte será adiantado pelo empregador com base no número de dias estimados de trabalho e compensado, ao fim do mês, tendo em vista o número efetivo de dias trabalhados.

Parágrafo Segundo - O empregado que não quiser vales-transporte pode assim o requerer junto ao CRO-DF, que não poderá realizar o desconto do *caput*.

Parágrafo Terceiro - O valor do vale-transporte será equivalente à linha mais barata que realize o trajeto necessário para a sua ida e vinda, salvo comprovação de que nos horários necessários somente há atendimento pela linha mais cara.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Será concedido aos seus empregados o presente benefício, mediante comprovação de matrícula e frequência, dos cursos técnicos, de graduação, de pós-graduação, de especialização ou cursos profissionalizantes, desde que por sugestão ou necessidade do Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal – CRO/DF ou por solicitação do empregado mediante aprovação da Diretoria do CRO/DF, sendo pago pelo

empregador na seguinte proporcionalidade:

I – até 70% do valor do curso para os empregados com salários de até R\$ 1.000,00 (mil reais);

II – até 60% do valor do curso para os empregados com salários superiores a R\$ 1.000,01 (mil reais e um centavo) e inferiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III – até 50% do valor do curso para os empregados com salários superiores a R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo).

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

O Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal – CRO/DF garante aos empregados o plano de assistência à saúde, mediante convênio do empregador com empresa escolhida por licitação, com as seguintes coberturas não inferiores ao plano – referência de que trata a legislação vigente:

I – Ambulatorial;

II – Hospitalar;

III – Obstétrico;

IV - Odontológico.

Parágrafo Primeiro – Os empregados participarão dos custos da assistência à saúde nos seguintes percentuais:

I – 12% para os empregados com salários até R\$ 1.000,00 (mil reais);

II – 18% para os empregados com salários superiores a R\$ 1.000,01 (mil reais e um centavo) e inferiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III – 24% para os empregados com salários superiores a R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo).

IV – 100% para os dependentes dos empregados incluídos nos planos, independentemente do salário.

Parágrafo Segundo - O plano de saúde atual será mantido até completada licitação que vise a cumprir esta obrigação.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, do seu cônjuge ou de seus ascendentes e descendentes diretos até 1º grau de parentesco, o Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal – CRO/DF concederá o auxílio-funeral para ressarcimento de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante apresentação de Notas Fiscais e cópia autenticada do atestado de óbito.

Parágrafo Único - Para o gozo do auxílio-funeral em caso de falecimento de ascendente, o empregado deve demonstrar a sua dependência.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

O Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal – CRO/DF concederá no valor de meio salário mínimo aos empregados com filhos de até 07 (sete) anos de

idade, independentemente do número de filhos.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPRÉSTIMO

O Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal – CRO/DF poderá a realizar convênio com instituição financeira para empréstimo com desconto em folha para seus funcionários.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES

Todas as rescisões de contrato de trabalho que, por força da lei, exijam homologação sindical, devem ser realizadas na sede do SINDECOF-DF.

Parágrafo Único - As homologações podem ser realizadas na Delegacia Regional do Trabalho se o SINDECOF-DF não estiver em regular funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

O Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal – CRO/DF garante que o empregado demitido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a adoção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Parágrafo Único – Caso o empregado tenha pedido demissão não será aplicado o caput desta Cláusula.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Fica aprovado o plano de cargos e salários nas tabelas que seguem conforme os Anexos 1 e 2.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROGRESSÃO FUNCIONAL

O Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal – CRO/DF se compromete a realizar no mínimo uma avaliação anual com cada funcionário para fins de obtenção de progressão funcional, na forma de ato da Diretoria do empregador, em que se tomará em consideração, respeitando o princípio da impessoalidade:

- I – Os cursos de qualificação profissional do empregado;
- II – As punições sofridas pelo empregado;
- III – Assiduidade e a pontualidade;

IV – Cumprimento das obrigações e metas estabelecidas por escrito pela Diretoria;
V – O tempo de serviço.

Parágrafo Primeiro – São requisitos de escolaridade para progressão os níveis abaixo indicados, bem como, instrumento de requisição do empregado para solicitar avaliação pelo Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal – CRO/DF, desde que o mesmo apresente o comprovante de escolaridade, podendo o mesmo ser enquadrado nos níveis a seguir:

I – ao nível de agente administrativo II, o ensino fundamental completo;

II – ao nível de agente administrativo III, o ensino médio completo;

III – ao nível de agente administrativo IV, curso técnico-profissional ou 50% do ensino superior completo;

IV – ao nível de agente administrativo V, o ensino superior completo.

Parágrafo Segundo – Tem direito a progressão automática o empregado que, em um período de 3 (três) anos a partir do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o SINDECOF-DF e o Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal – CRO/DF, firmado em 21 de fevereiro de 2007, acumular as seguintes condições:

I – não tiver recebido outra progressão;

II – não tiver sofrido punição por falta profissional;

III – não tiver nesse período mais de 9 (nove) faltas injustificadas;

IV – atender aos requisitos do §1º, se estiver na última posição dentro do mesmo nível.

Parágrafo Terceiro – A progressão sempre será feita por posição dentro do mesmo nível até que seja alcançada a última posição do nível, quando a próxima progressão será feita para a 1ª posição do nível subsequente. Poderá ser feita de um nível a outro dependendo da escolaridade ou em virtude de nova função.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados do Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal – CRO/DF permanece 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único – Fica mantida sem qualquer alteração a jornada de trabalho dos empregados que, por contrato individual, possuam jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Fica estabelecido o banco de horas no Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal – CRO/DF devendo o mesmo ser compensado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a inserção de créditos ou débitos, caso não ocorra a compensação o CRO/DF pagará os créditos ou descontar os débitos dos funcionários conforme prevê a CLT. Segue abaixo as demais disposições do Banco de Horas:

Parágrafo Primeiro – O saldo credor ou devedor de cada empregado no Banco de

Horas poderá ser movimentado da seguinte forma:

I – Quanto ao saldo credor:

- a) com a redução da jornada diária do trabalho;
- b) com a supressão do trabalho em dias da semana;
- c) mediante folgas adicionais;
- d) a solicitação será encaminhada diretamente pelo funcionário com no mínimo 72 horas de antecedência agendando o dia e horário da compensação.

II – Quanto ao saldo devedor:

- a) pela prorrogação da jornada diária do trabalho;
- b) pelo trabalho em dia de repouso;
- c) a solicitação será encaminhada diretamente pelo funcionário com no mínimo 72 horas de antecedência agendando o dia e horário da compensação.

Parágrafo Segundo – As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, deverão ser compensadas até 60 (sessenta) dias após a sua realização. Caso isso não ocorra o Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal – CRO/DF irá efetuar o pagamento ou desconto das mesmas conforme prevê a CLT.

Parágrafo Terceiro – Não estão inclusos no Banco de Horas o Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista e o Advogado em virtude de suas funções.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS COLETIVAS

O Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal – CRO/DF concederá férias coletivas a seus empregados no período compreendido entre 22 de dezembro de 2009 a 10 de janeiro de 2010. Sendo que os demais dias poderão ser solicitados pelo funcionário a qualquer época desde que aprovada pelo CRO-DF.

Parágrafo Único - Fica garantido aos empregados a opção de gozo de todos os dias corridos de férias, aos empregados que solicitarem com até 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência ao início das férias coletivas, desde que obtenham aprovação do Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal – CRO/DF.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

O Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal – CRO/DF garante o pagamento integral da remuneração das férias a que o empregado fizer jus, acrescida do adicional de 1/3 (um terço) do seu direito de gozo de férias em Abono Pecuniário, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início de suas férias (art. 129 c/c artigos 130, I, II, III e IV, 143 e 145 caput da CLT).

Parágrafo Primeiro – Fica garantido ao empregado a opção por converter de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que solicitado com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo – O início do período das férias a serem gozadas pelo empregado

não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal – CRO/DF garante, em caso de substituição de funcionário pelo prazo de 10 (dez) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, o pagamento, ao empregado substituto, da diferença de salário e gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA POR ÓBITO

O Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal – CRO/DF concederá aos empregados, sem prejuízo a remuneração, 5 (cinco) dias corridos em virtude de falecimento do cônjuge, do companheiro, dos ascendentes diretos e descendentes diretos consangüíneos ou afins até 1º grau de parentesco, dos dependentes declarados para a seguridade social e de seus irmãos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA NÚPCIAS

O Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal – CRO/DF concederá Licença de 5 (cinco) dias úteis aos empregados a contar da data do casamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

O Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal – CRO-DF concederá licença-paternidade de 5 (cinco) dias corridos aos empregados, a contar da data de nascimento de seus filhos.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

O Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal – CRO/DF se compromete a adotar ações que reduzam os riscos inerentes ao trabalho dos seus empregados, conforme as normas de saúde, higiene e segurança vigentes no País.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSÉDIO MORAL

O Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal – CRO/DF se comprometem a prevenir e a coibir assédio moral no ambiente de trabalho e a abrir inquérito administrativo, mediante denúncia do sindicato, para apurar sua ocorrência.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DE DIRETORES SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO

O Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal – CRO/DF garante livre acesso dos Diretores do Sindicato nos recintos de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e/ou para efetuar sindicalizações.

Parágrafo Primeiro – Os empregados do Sindicato e as pessoas por ele credenciadas poderão distribuir boletins ou convocatórias, sem acesso ao ambiente de trabalho.

Parágrafo Segundo – Em todo caso, o acesso deve ser antecedido de comunicação escrita do Sindicato com o prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS

Para fins de garantia da representatividade sindical do SINDECOF-DF e da FENASERA – Federação Nacional dos Empregados das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional, o Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal – CRO/DF garantirá o fornecimento semestral da relação nominal de todos os empregados – informando salário básico, cargos e local de trabalho – independentemente de serem sindicalizados ou não ao SINDECOF-DF.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA ASSISTENCIAL

Os empregados do Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal – CRO-DF contribuirão com a taxa assistencial de 4% (quatro por cento) sobre o salário-base corrigido, descontados em 04 (quatro) parcelas de 1%, a partir do mês da assinatura do acordo coletivo de trabalho 2009/2010, em favor do Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - SINDECOF-DF, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme decidido pela categoria em assembléia geral extraordinária. (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119)

Parágrafo Primeiro – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - SINDECOF-DF em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0002, conta corrente nº 3919-0 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhados ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados e os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, “e” da CLT.

Parágrafo Segundo – É facultado aos empregados requererem por escrito em documento cedido pelo Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF e entregue no SDS, Ed. Venâncio VI, 5º Andar, Sala 503 – Asa Sul – Brasília-DF, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a homologação Acordo Coletivo

Trabalho pela DRT, a isenção do desconto da taxa assistencial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

O Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal – CRO/DF descontará as mensalidades sindicais, correspondente a 1% (um por cento) dos salários básicos dos empregados sindicalizados, em folha de pagamento, repassando ao SINDECOF-DF o valor descontado e a respectiva relação nominal com os valores, no máximo em até 5 (cinco) dias após o pagamento dos salários.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADROS DE AVISO

O Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal – CRO/DF manterá à disposição dos empregados e do Sindicato, em local de fácil acesso aos empregados, quadro de avisos para afixação de comunicados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONVÊNIOS

O Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal – CRO/DF se obriga a descontar em folha de pagamento dos empregados que firmaram – e os que venham a firmar – convênios por intermédio do SINDECOF-DF assinados com terceiros mediante adesão do funcionário com declaração.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE

O Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal – CRO/DF e o SINDECOF-DF, mediante Termo Aditivo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PENALIDADES

Fica estabelecida multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo de cada empregado, cumulativamente, em caso de descumprimento de quaisquer das Cláusulas contidas no Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo seu benefício em

favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único. A multa incide se, após informado pela parte interessada por escrito, caso o empregador e parte interessada não chegarem a um consenso ou regularização do descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho no prazo de 10 (dez) dias pelo Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal – CRO/DF.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SÓCIAIS

Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para o próximo período, continuam em vigor as Cláusulas sociais estabelecidas neste Acordo Coletivo, até, no máximo, 30 de abril de 2010.

MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA BENTO SOBRAL
Membro de Diretoria Colegiada
SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS

DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA
Membro de Diretoria Colegiada
SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS

JULIO CESAR
Presidente
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXOS ANEXO I - ANEXO 1

Salários

NÍVEL	A	B	C	D	E
Auxiliar de Serviços Gerais	520,36	535,97	552,04	568,61	585,66
Motorista	710,13	731,43	753,37	775,97	799,25
Agente Administrativo I	808,65	832,93	857,90	883,90	910,16
Agente Administrativo II	1.033,02	1.064,02	1.095,95	1.128,80	1.162,69
Agente Administrativo III	1.319,64	1.359,23	1.400,01	1.442,01	1.485,28
Agente Administrativo IV	1.685,77	1.736,35	1.788,44	1.842,10	1.893,34
Agente Administrativo V	2.153,51	2.218,12	2.260,10	2.353,18	2.423,79

Assistente Contábil/Financeiro I	1.621,19	1.669,83	1.719,92	1.771,52	1.824,67
Assistente Contábil/Financeiro II	1.879,41	1.935,79	1.993,86	2.053,68	2.115,29
Advogado	2.750,00	2.832,50	2.917,47	3.005,00	3.095,15
Gerente de Fiscalização	2.053,51				
Assessor de Comunicação	2.053,51				
Procurador Jurídico	3.079,33				
Secretário Administrativo	2.945,18	3.033,53	3.124,55	3.218,27	3.314,83
Secretário Executivo	3.650,00	4.001,15	4.350,30	4.700,45	5.050,60

Gratificações

Cargo	Valor da Gratificação
Fiscal	205,35
Encarregado da Tesouraria/Contabilidade	324,24

ANEXO II - ANEXO 2

Salários

NÍVEL	A	B	C	D	E
Auxiliar de Serviços Gerais	572,40	589,57	607,24	625,47	644,23
Motorista	781,14	804,57	828,71	853,57	879,18
Agente Administrativo I	889,52	916,22	943,69	972,29	1.001,18
Agente Administrativo II	1.136,32	1.170,42	1.205,55	1.241,68	1.278,96
Agente Administrativo III	1.451,60	1.495,15	1.540,01	1.586,21	1.633,81
Agente Administrativo IV	1.854,35	1.909,99	1.967,28	2.026,31	2.082,67
Agente Administrativo V	2.368,86	2.439,93	2.486,11	2.588,50	2.666,17
Assistente Contábil/Financeiro I	1.783,31	1.836,81	1.891,91	1.948,67	2.007,14
Assistente Contábil/Financeiro II	2.067,35	2.129,37	2.193,25	2.259,05	2.326,82
Advogado	3.025,00	3.115,75	3.209,22	3.305,50	3.404,67
Gerente de Fiscalização	2.258,86				
Assessor de Comunicação	2.258,86				
Procurador Jurídico	3.387,26				
Secretário Administrativo	3.239,70	3.336,88	3.437,01	3.540,10	3.646,31

Secretário Executivo	4.015,00	4.401,27	4.785,33	5.170,50	5.555,66
----------------------	----------	----------	----------	----------	----------

Gratificações

Cargo	Valor da Gratificação
Fiscal	225,88
Encarregado da Tesouraria/Contabilidade	356,66

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .